



inclusiva
Benefícios para TODOS, inclusive você!



Manual do
Associado

ÍNDICE

1. Do Objetivo do Programa, Condições da Adesão e Vistoria	03
2. Do Início da Vigência ao Programa Inclusiva.....	04
3. Da Comunicação	04
4. Da Contribuição ao Programa Inclusiva	05
5. Dos Procedimentos em Caso de Evento (Acidente / Furto e Roubo)	06
6. Dos Procedimentos em caso de Indenização Integral.....	08
7. Do Ressarcimento por Danos Causados a Terceiros	10
8. Das Recusas de Indenização	10
9. Das Disposições Finais	14
10. Do Monitoramento	14
11. Termos e Definições mais utilizados no Programa Inclusiva	15
12. Importante	16

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO PROGRAMA, CONDIÇÕES DA ADESÃO E VISTORIA

1.1. A Inclusiva Benefícios tem um programa cujo objetivo é possibilitar aos seus participantes, por meio do sistema de rateio dos prejuízos, a reparação dos danos materiais ocasionados em seu(s) veículo(s) e o ressarcimento de danos materiais causados a bens de terceiros, até os limites previstos no termo de adesão ao Programa e neste regulamento, em virtude de eventos cobertos pelo Programa, quais sejam, Roubo, Furto, Colisão e Incêndio.

1.2. O Participante que aderir ao **Programa de proteção Inclusiva** deverá, obrigatoriamente, informar todos os dados para preenchimento da Proposta, bem como, apresentar cópia dos documentos exigidos, incluindo comprovante de endereço atualizado, cópia da carteira de identidade e da Carteira Nacional de Habilitação, Cópia do DUT (CRLV - documento de rodagem) atualizado do veículo cadastrado.

1.3. O Participante proponente deverá efetuar o pagamento da taxa de adesão, mediante boleto bancário, cartão de crédito, ou ainda mediante quitação comprovadamente concedida pelo consultor.

1.3.1. A taxa de adesão destina-se ao custeio das despesas administrativas de análise cadastral e vistoria prévia, e não será restituída em hipótese de desistência ou não realização da vistoria.

1.3.2. O pagamento da taxa de adesão não concede ao participante proponente o direito a qualquer benefício do **Programa de proteção Inclusiva**, devendo ser observada a regra disposta no Capítulo II, que dispõe sobre a vigência do **Programa de proteção Inclusiva**.

1.4. O Participante proponente deverá submeter o veículo à vistoria prévia, na data de agendamento disponibilizada, a qual será realizada por prestadores credenciados.

1.5. Confirmado o agendamento pelo proponente e não sendo possível a realização da vistoria na data agendada, por culpa do proponente, a proposta será automaticamente cancelada, independente de prévio aviso, sem direito a devolução da quantia da taxa de adesão.

1.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item 1.5. e caso o proponente tenha interesse em aderir ao **Programa de proteção Inclusiva**, deverá solicitar uma nova vistoria, mediante novo agendamento e novo pagamento da taxa de adesão, aplicando-se o disposto item 1.2 e seguintes.

1.6. Fica dispensado de realizar vistoria prévia o veículo zero KM admitido no **Programa de proteção Inclusiva**, mediante a apresentação da nota fiscal no prazo de 24h da data de saída do veículo.

1.7. **Programa de proteção Inclusiva** poderá, a seu critério, realizar nova vistoria no veículo do participante, a qualquer tempo.

CAPÍTULO II - DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO INCLUSIVA

2.1. O **Programa de proteção Inclusiva** começará a vigor às 00:00 horas do dia imediatamente posterior à realização da vistoria prévia do veículo, conforme laudo expedido pelo prestador credenciado, desde que efetivamente quitada a taxa de adesão.

2.1.1. Para os veículos cuja instalação do rastreador/localizador for obrigatória, a vigência da proteção de furto e roubo ficará condicionada à instalação do equipamento rastreador pelo prestador credenciado.

2.2. A **Inclusiva** terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Proposta para acatar ou recusar a adesão do proponente, condicionada a aceitação à realização da vistoria.

2.2.1. Na hipótese de não aceitação, a **Inclusiva benefícios** comunicará ao proponente o cancelamento da Proposta, conforme disposto no Capítulo III deste regulamento.

2.2.2. Ocorrendo a não aceitação, conforme hipótese prevista no item 2.2.1, o **Programa de proteção Inclusiva** poderá solicitar documentação/providências complementares para reanálise da recusa, ocasião em que concederá ao proponente o prazo de 07 (sete) dias para apresentar a documentação complementar e/ou realizar nova vistoria às suas expensas.

2.2.3. Após reanálise, também no prazo de até 30 (trinta) dias, da documentação/providências complementares ou nova vistoria, o **Programa de proteção Inclusiva** poderá novamente recusar a adesão do proponente, ou, acatar a adesão, passando o Programa a vigor às 00:00 horas do dia imediatamente posterior ao recebimento pelo proponente do comunicado de sua aceitação, cuja comunicação se dará nos termos do disposto no Capítulo III.

2.4. Até o recebimento da comunicação, o proponente não fará jus a qualquer benefício do **Programa de proteção Inclusiva**.

CAPÍTULO III - DA COMUNICAÇÃO

3.1. Serão consideradas válidas as comunicações realizadas através do aplicativo do **Programa de proteção Inclusiva** e das informações disponibilizadas no site da Inclusiva Benefícios e, ainda, mediante comunicados enviados pelo Programa via mensagens eletrônicas por telefone (SMS), correspondências física e/ou eletrônica, e mensagens constantes do corpo dos boletos, sendo todas estas comunicações remetidas aos endereços residenciais e/ou comerciais, endereços de

e-mails e números de telefones, conforme dados informados pelo participante no Termo de Adesão ao Programa (Proposta).

3.1.2. Fica a critério da Inclusiva Benefícios a eleição do meio de comunicação que melhor lhe convier, considerando-se validadas e aptas a surtir efeitos legais todas as comunicações remetidas a estes endereços e dados informados no Termo de Adesão, inclusive as correspondências eletrônicas trocadas entre as partes.

3.2. O participante é o único responsável por manter devidamente atualizados os dados cadastrais informados no Termo de Adesão.

3.2.1. Quaisquer alterações e atualizações de dados cadastrais, inclusive referentes aos veículos cadastrados, somente terão seus efeitos 72 (setenta e duas) horas úteis após a confirmação pelo PPI do recebimento e aceite do comunicado enviado pelo participante.

CAPÍTULO IV - DA CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO INCLUSIVA

4.1. O pagamento da contribuição referente à utilização do **Programa de proteção Inclusiva** no mês anterior à data do vencimento deverá ser feito mensalmente na data constante do boleto ou, primeiro dia útil subsequente, caso não seja útil o dia do vencimento, devendo ser realizado exclusivamente por meio da quitação de boleto bancário enviado para o endereço e dados cadastrais indicados no Termo de Adesão ou meio eletrônico disponibilizado pelo Programa.

4.1.1. A primeira mensalidade será cobrada com valor pró-rata, variando conforme a data da adesão e data de vencimento mensal pactuado.

4.1.2. Na hipótese de não recebimento do boleto até da data de vencimento, a segunda via do boleto deverá ser retirada pelo participante no site da **Inclusiva Benefícios** ou solicitada pelo telefone da Central de Atendimento.

4.1.3. A data do vencimento do boleto poderá ser alterada, mediante prévia autorização do programa, ressalvado o primeiro boleto.

4.2. Na hipótese de inadimplência: a) o valor mensal em atraso será acrescido de multa no importe de 5% (cinco por cento) e juros de 0,33% (zero, trinta e três por cento) ao dia de atraso; e, cumulativamente; b) **Programa de proteção Inclusiva** ficará automaticamente suspenso, independentemente de prévia comunicação, não fazendo o participante jus a quaisquer benefícios do Programa neste período, podendo ser cancelado após 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento.

4.2.1. A reativação do Programa suspenso poderá ser realizada nas hipóteses abaixo, mediante o cumprimento das seguintes condições: a) caso realizado o pagamento em até 10 (dez) dias a contar do vencimento consignado no boleto original: o programa será reativado mediante pagamento integral do débito atualizado e a apresentação de declaração de inexistência de evento assinada, ou expressamente declarada pelo participante; b) caso realizado o pagamento após 10 (dez) dias a contar do vencimento, limitado a 30 (trinta) dias de inadimplência, o programa será reativado mediante o pagamento integral do débito atualizado e a realização de

nova vistoria, às expensas do participante, observando, no que for aplicável, o disposto no item 1.4 deste regulamento.

4.2.2. Nas hipóteses de regularização previstas no subitem 4.2.1, a reativação ocorrerá às 00:00 horas do dia subsequente ao cumprimento integral e cumulativo das condições previstas nas alíneas a ou b, conforme o caso.

4.3. Ultrapassados 30 (trinta) dias de inadimplência o Programa será automaticamente cancelado, independentemente de prévia comunicação.

4.3.1 O participante cuja exclusão do programa se deu em razão de cancelamento, somente será admitido mediante regularização da pendência vinculada ao participante ou o veículo por ele cadastrado.

4.4 Ocorrendo à hipótese prevista no item 4.3, o participante continua obrigado ao pagamento das contribuições inadimplidas, tendo em vista que usufruiu dos benefícios disponibilizados no mês anterior ao vencimento do boleto.

CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE EVENTO (ACIDENTE/ FURTO OU ROUBO)

5.1. Quando ocorrer acidente de trânsito envolvendo o veículo protegido ou seu roubo ou furto, o Participante deverá seguir os procedimentos abaixo estabelecidos, bem como comunicar imediatamente a Central de Relacionamento da Inclusiva Benefícios por meio do telefone que consta no Cartão do Programa ou pelo site.

5.2. Em caso de acidente o participante deverá:

- a) Proteger o veículo evitando agravação dos danos e conseqüentemente aumento dos prejuízos;
- b) Comunicar às autoridades policiais e lavrar documento de fé pública: Boletim de Ocorrência (B.O), Boletim de Registro de Acidentes de Trânsito (BRAT), dentre outros, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, bem como legislação de regência, em até 24 horas após a ocorrência do evento.
- c) Registrar o aviso de acidentes no site da Inclusiva Benefícios, na área reservada ao participante, apresentando toda documentação necessária conforme relacionado no item 5.5.
- d) Apresentar o veículo em local indicado pelo Programa ou nas oficinas credenciadas para vistoria de regulação, na data e horário agendado, aguardando a autorização do Programa para iniciar os reparos e/ou outras providências;
- e) Acompanhar no site da Inclusiva Benefícios, na área do participante, ou pela Central de Atendimento, ou nos escritórios credenciados, o andamento dos reparos de seu veículo;
- f) Não celebrar acordos relacionados ao evento sem a anuência e autorização formal da Inclusiva Benefícios;

g) Identificar o causador do evento no aviso de acidente visando facilitar a cobrança de indenização regressiva pelo Programa pelos danos causados pelo terceiro;

5.2.1. A ausência ou retardo de adoção das providências relacionadas no item 5.2 e seguintes deste Capítulo poderá implicar negativa de atendimento ao evento, ou retardar, por responsabilidade do participante, o atendimento.

5.3. Em caso de roubo ou furto o Participante deverá, imediatamente após a ocorrência do evento:

a) Comunicar às autoridades policiais e lavrar documento de fé pública: Boletim de Ocorrência (B.O), Boletim de Registro de Acidentes de Trânsito (BRAT), dentre outros, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, bem como legislação de regência;

b) Comunicar a assistência 24h através do telefone 0800 000 0000, imediatamente após a ocorrência do evento.

c) Se veículo com rastreador, bloqueador ou localizador, avisar a empresa de monitoramento, no prazo de até 01 (uma) hora a contar do ocorrido;

d) Registrar o aviso de acidentes no site da Inclusiva Benefícios, imediatamente, na área reservada ao participante, apresentando toda documentação necessária conforme relacionado no item 5.5;

e) Comunicar imediatamente a Inclusiva Benefícios caso o veículo seja localizado para que sejam efetuados os procedimentos necessários, mesmo se o veículo já tiver sido indenizado.

5.3.1. Caso o participante esteja impossibilitado, por motivo de força maior, de adotar as providências relacionadas no item 5.3. de forma imediata, deverá adota-las no prazo máximo de 01 hora a contar do ocorrido ou da cessação do impedimento, o que primeiro ocorrer, sob pena de não fazer jus ao benefício da indenização.

5.4. Em caso de ressarcimento integral, a Inclusiva Benefícios poderá fazê-lo de uma só vez ou de forma parcelada, de acordo com as condições econômicas e mediante decisão fundamentada.

5.5. Para a abertura de evento envolvendo o veículo cadastrado, o participante deverá apresentar todos os documentos obrigatórios constantes no formulário de abertura de evento.

5.5.1. A Inclusiva Benefícios poderá solicitar além dos documentos previstos no item 5.5, documentos complementares caso necessário.

5.5.2. A abertura do evento poderá ser efetuada após o prazo estipulado no item 5.3.1, desde que devidamente comprovado a impossibilidade pelo prazo de 30 dias, sendo não aceito pela Inclusiva Benefícios a abertura de evento após esse período.

5.6. A autorização para reparo somente será apreciada após entrega e protocolo de toda a documentação, conforme o item 5.5 supra e, demais informações e documentos solicitados, a qual será concluída após análise técnica, observado o disposto no item 5.9 deste regulamento.

5.7. A Inclusiva Benefícios poderá a qualquer momento efetuar sindicância ou averiguação técnica dos eventos, hipótese em que a autorização dos reparos se dará (ou não) somente após conclusão das apurações, ficando suspenso o prazo de indenização previsto no item 5.8.

- 5.7.1. A sindicância ou averiguação técnica visa promover a proteção contra fraudes e/ou atos ilícitos contrários às leis nacionais de modo a preservar o interesse comum.
- 5.7.2. Constatado ato de má fé ou dolo, o participante será excluído do Programa Inclusiva, sem direito ao recebimento da indenização ou da reparação do dano, podendo ainda ser cobrado pelos custos suportados pelo Programa em decorrência da sindicância ou da averiguação técnica.
- 5.8. O prazo para ressarcimento integral será de até 90 (noventa) dias, a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela Inclusiva.
- 5.9. A INCLUSIVA deverá, em até 15 (quinze) dias úteis contados da entrega completa da documentação, autorizar junto a oficina credenciada os reparos decorrentes de perda parcial, exceto se houver pendência de ajuste com a oficina ou suspensão do prazo de análise em virtude de sindicância / averiguações externas.
- 5.9.1. O prazo de conclusão dos reparos é definido pela oficina, com o acompanhamento do regulador da Inclusiva, não se responsabilizando pela eventual demora ou dificuldade na localização de peças não disponíveis no mercado.
- 5.10. Os referidos prazos serão suspensos a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou na hipótese de instauração de inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.
- 5.11. Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição, conforme orçamento providenciado pela Inclusiva Benefícios junto ao prestador credenciado.
- 5.11.1. Poderá ser utilizada peças similares, paralelas ou seminovas, exceto para os veículos com até um ano a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo 0km, e comprovadamente no curso do prazo de garantia.
- 5.11.2. Caso seja necessária a substituição de peças ou partes do veículo e tais peças ou partes não possam ser adquiridas no mercado brasileiro, o Programa somente pagará o custo das peças ou das partes similares existentes no mercado brasileiro, não se responsabilizando pela indisponibilidade de peças ou partes do veículo, seja pela simples falta no mercado ou pela opção do fabricante de não mais produzi-las.
- 5.11.3. Caso seja afetada uma única peça ou parte de um conjunto, somente a peça ou parte diretamente afetada pelo dano será consertada ou substituída.
- 5.12. Para a reparação do dano, o participante deverá apresentar os documentos descritos no item 5.5, deste regulamento.
- 5.12.1. O participante deverá, preferencialmente, utilizar as oficinas e demais fornecedores e ou prestadores credenciados.
- 5.12.2. Na eventualidade de o participante escolher outra oficina que não seja um prestador credenciado, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pelo Programa, portanto será de responsabilidade do participante os valores excedentes entre os pleiteados pela oficina por ele escolhida e o orçamento da oficina credenciada, bem como pelo valor da

franquia e das avarias preexistentes ao evento, ficando o programa isento de qualquer responsabilidade pela qualidade dos serviços.

5.12.3. Na hipótese prevista no subitem 5.12.2, o pagamento pelos serviços prestados será efetuado, exclusivamente, por meio de apresentação de Nota Fiscal emitida pela oficina escolhida pelo participante, no valor apurado em regulação ou pela oficina credenciada, com termo de quitação de reparo e fotos do veículo reparado.

5.13. As avarias preexistentes no veículo que forem observadas na vistoria prévia do veículo constarão em laudo técnico e, em caso de necessidade de reparos nas mesmas peças ou partes do veículo onde estão as avarias, o valor do(s) serviços e peça(s) será deduzido do orçamento em quantia correspondente à solução das avarias preexistentes, considerando tempo e valor de reparo.

5.14. Os pneus e câmaras de ar estão cobertos nos casos de EVENTO, desde que não afetados isoladamente, devendo a substituição ser feita por igual modelo e marca compatível com o indicado pelo fabricante, em estado de uso equiparado com o anterior.

5.15. Será obrigatório para todos os participantes do Programa o pagamento da quota de participação, sendo esta dedutível de cada evento indenizável, cujo valor está expresso no Termo de Adesão.

5.15.1. Na ocorrência de mais de 01 (um) evento em período inferior a 12 (doze) meses, o participante deverá pagar o dobro do valor determinado na cota de participação.

5.15.2. Ocorrendo pagamento de indenização de perda parcial a um participante nos primeiros 12 (doze) meses a contar da data de contratação, tal fato implicará na fidelização do cliente pelo período de doze meses, obrigando-se ao pagamento das parcelas vincendas na hipótese de cancelamento antecipado.

5.16. Não haverá aplicação da quota de participação nas indenizações provenientes de incêndio, queda de raio, explosão e indenização integral do veículo, ressalvando os valores dispostos no item

CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL

6.1. Para abertura do processo de indenização integral o participante deverá apresentar os documentos descritos no item 5.5, deste regulamento, devendo ser complementada a documentação sempre que constatada a necessidade pelo Programa.

6.1.1. No caso de extravio do DUT e/ou recibo do veículo, o participante deverá registrar um boletim de ocorrência com tal informação, bem como providenciar procuração por instrumento público, em cartório, conforme modelo a ser fornecido pela Inclusiva, outorgando plenos poderes à Inclusiva Benefícios, ou a quem indicar, para futuras ações.

6.1.2. Ocorrendo pagamento de indenização integral a um participante nos primeiros 12 (doze) meses a contar da data de contratação, tal fato implicará no vencimento antecipado das parcelas

restantes para completar os 12 (doze) meses faltantes, cujo valor será descontado no valor da indenização.

6.1.3 - A indenização será paga através de cheque nominal ou cruzado, ou, ainda, pela reposição do bem por outro de mesma espécie.

6.1.4 - O ressarcimento de qualquer dano gerado no veículo protegido poderá ser efetuado em sua totalidade, ou mediante parcelamento, conforme as condições e prazos de rateio e de acordo com as condições econômicas da Associação, e critério da Diretoria Administrativa, visando sempre o maior interesse dos associados.

6.2. O evento se caracterizará como Indenização Integral quando o valor estimado para reparos do veículo atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo constante da tabela FIPE ou valor de mercado, respeitando sempre o de menor valor, na data de ocorrência do evento.

6.2.1. A indenização integral não inclui acessórios e limita-se ao valor previsto na tabela FIPE (data de ocorrência do evento) ou ao percentual da tabela FIPE, ou o valor de mercado definido no Termo de Adesão.

6.2.2. Nas hipóteses abaixo relacionadas, em casos de roubo, furto ou perda total, a indenização integral está limitada a 75% (setenta e cinco por cento) da tabela Fipe do veículo na data do evento ou, valor de mercado, respeitando sempre o de menor valor: a) Os veículos com a numeração do chassi remarcada;

b) Os veículos provenientes de Leilão, ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral, ou objeto de indenização integral em qualquer seguradora ou em outro Programa de Proteção de instituição associativa de benefícios mútuos;

c) Veículo cujo conste do CRLV, “Veículo Recuperado”;

d) O veículo utilizado como Táxi, transportes individuais de passageiros e Aluguel;

e) Veículos importados das marcas: Chrysler, BMW, Audi, Mercedes, Volvo ou Alfa Romeo; e Veículos blindados.

6.3. Para recebimento da indenização integral, deve o participante apresentar a documentação que comprove os direitos de propriedade sobre o veículo, para que seja providenciada a transferência do bem para a Inclusiva Benefícios, ou a quem ela indicar, livre e desembaraçado de quaisquer ônus (penhoras, gravames etc.).

6.4. A indenização do veículo se dará nas hipóteses de alienação fiduciária ou arrendamento mercantil (leasing), mediante a liquidação prévia do financiamento, da seguinte forma:

6.4.1. Caso o veículo do participante do Programa possua financiamento, o ressarcimento integral será pago da seguinte forma:

a) Caso o valor financiado seja inferior à quantia que o participante tem a receber a título de indenização integral, a Inclusiva Benefícios pagará primeiro o agente financeiro, sendo de responsabilidade do participante, providenciar o boleto de quitação junto à financeira. O valor restante, deduzido a quantia paga a financeira, será repassado ao participante em momento posterior.

b) Caso o saldo devedor junto ao agente financeiro seja superior à quantia da indenização, será exigido do participante o valor da diferença para composição do valor e pagamento integral a financeira. Caso a quantia seja adimplida pelo participante através de cheque ou transferência bancária, a quitação junto à financeira somente ocorrerá mediante compensação do cheque ou da transferência e após a entrega de todos os documentos perante a Inclusiva Benefícios.

6.4.2. Na existência de impedimento judicial ou qualquer outro impedimento no veículo, o direito ao recebimento da indenização será suspenso até que seja baixada a pendência pelo participante, sem 10 a incidência de qualquer ônus ou responsabilidade para o Programa.

6.5. Na hipótese de veículo beneficiado com isenção de impostos e/ou taxas, a indenização integral por roubo ou furto corresponderá ao montante da indenização devida, subtraído o desconto concedido a este título quando da aquisição do veículo.

6.6. O valor de indenização de veículos zero Km respeitará o valor de Nota Fiscal, e somente será efetivada neste valor caso o evento tenha ocorrido no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão da nota fiscal de aquisição do veículo, em revendedor autorizado pelo fabricante, condicionada a existência de garantia do veículo em vigor e que se trate de primeiro evento ocorrido com o veículo.

6.7. No caso de localização/recuperação do bem, é de responsabilidade do participante providenciar a regularização e liberação do veículo junto aos órgãos competentes, devendo avisar a Inclusiva Benefícios, no prazo máximo de 24 horas.

6.7.1. É de responsabilidade exclusiva do participante o pagamento de todos os custos referentes às diária(s) de estadia(s) do(s) veículo(s) em pátio(s) ou outros estabelecimentos, após a localização/ recuperação dos mesmos, dentre outras taxas cobradas pelos órgãos competentes.

6.8. Nos casos de roubo ou furto, em que houver a localização/recuperação do veículo com danos parciais, serão aplicadas as regras constantes do item 5.11 e seguintes deste regulamento.

6.8.1. Como o veículo roubado/furtado não recuperado não pode ser transferido para a Inclusiva Benefícios até que as autoridades policiais recuperem o mesmo e efetue a baixa da restrição do roubo, qualquer tipo de cobrança gerada após a data da ocorrência (IPVA, multas etc.), são de responsabilidade do Participante, mesmo após o pagamento da indenização pelo PPI, o pagamento das referidas taxas, no período compreendido entre o evento a indenização integral.

CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS DE RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS A TERCEIROS

7.1. O participante será ressarcido exclusivamente pelos prejuízos materiais que causar ao veículo de terceiro, excluindo-se qualquer outro tipo de danos, como: morais, emergentes, lucros cessantes e outros, limitado ao valor estabelecido no termo de adesão.

7.2. Para autorização dos reparos de danos envolvendo o veículo de terceiro, o participante deve apresentar os documentos contidos no formulário de abertura de evento, conforme item 5.5 deste regulamento.

7.3. As regras para o ressarcimento de terceiro serão as aplicadas aos procedimentos de reparação de danos e de indenização Integral, dispostas nos Capítulos V e VI deste regulamento, no que couber.

7.3.1. Na hipótese de dano a terceiro causado por colisão isolada com o implemento, tais como baú, graneleira, tanque, bascula, somente haverá ressarcimento ao dano material causado ao veículo do terceiro, se o implemento estiver devidamente incluído no **PPI**.

CAPÍTULO VIII - DAS RECUSAS DE INDENIZAÇÃO

8.1. Indenizações **NÃO** compreendidas no **PPI**:

- a) lucro cessante e danos emergentes que decorram direta ou indiretamente da paralisação do veículo protegido, mesmo quando em consequência de evento danoso reparado ou ressarcido pelo programa;
- b) perdas ou danos ocorridos com os acessórios e equipamentos de qualquer natureza, exceto os de fábrica, ainda que constantes do laudo de vistoria, ressalvada a hipótese de contratação específica.
- c) multas, composições civis, transações penais, fianças impostas ao participante e as despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais;
- d) juros, correção monetária ou qualquer outra verba que o participante seja condenado a pagar, quando comprovada culpa deste pelo evento, e o mesmo não tenha concordado em acionar a proteção para terceiro ou não faça jus a esta proteção;
- e) avarias que foram previamente constatadas e relacionadas no relatório de inspeção do veículo protegido, inclusive nos casos de indenização integral;
- f) prejuízos ou danos ao veículo protegido e/ou terceiro que não tenham relação com o evento comunicado pelo participante;
- g) reparos ou ressarcimento de serviços realizados à revelia, sem autorização ou conhecimento prévio, ainda que decorrentes de eventos cobertos;
- h) danos causados a qualquer tipo de carga transportada;
- i) danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quaisquer despesas decorrentes de limpeza ou descontaminação;
- j) despesas de qualquer espécie que não correspondam aos valores médios praticados no mercado para o reparo do veículo ou ressarcimento integral e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao evento;
- k) danos ocorridos fora do território nacional;
- l) perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais, prejuízos ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente, responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares;
- m) danos provenientes da utilização do veículo após a ocorrência de evento que tenha danificado peças e partes do veículo (agravamento dos danos);

n) desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo;

8.2. Hipóteses em que o Programa não se aplica:

- a) danos causados ao veículo em operações de carga e descarga, ou quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;
- b) perdas ou danos causados ao veículo protegido, exclusivamente pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada;
- c) perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas e provas de velocidade e/ou trilha, legalmente autorizadas ou não; ou danos ocorridos quando em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- d) danos causados ao veículo ou terceiros devido à inobservância das leis em vigor e/ou infrações de trânsito previstas no Código Nacional de Trânsito, tais como: lotação de passageiros, dimensões, peso e acondicionamento da carga transportada;
- e) negligência, imprudência ou imperícia na utilização, conservação e guarda do veículo e suas chaves, de forma a possibilitar acesso de terceiros não autorizados, e demais situações que configurem negligência por parte do participante ocasionando o agravamento do risco ao qual o bem está exposto.
- f) danos ocorridos quando o veículo for posto em movimento ou guiado por pessoas que não possuam carteira de habilitação, considerada para esse fim a habilitação legal adequada para a categoria do veículo protegido, bem como por pessoas com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido há mais de trinta dias, nos termos da legislação de trânsito nacional;
- g) danos ocorridos quando for verificado que o veículo protegido foi conduzido por pessoa que esteja sob efeito de álcool, drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do evento, bem como se o condutor do veículo se negar a realizar o teste de embriaguez requerido por autoridade competente;
- h) perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, tais como inundação, alagamento, ressaca, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo.
- i) danos exclusivamente causados à pintura do veículo;
- j) quaisquer danos causados ao veículo que tenha sofrido alterações mecânicas e/ou de estrutura, em relação a especificação do fabricante, sem o prévio conhecimento da Inclusiva Benefícios em procedimento de vistoria, tais como: tuning (transformação das características do carro), turbinado, rebaixado, com suspensão elevada ou adaptação (exceto pessoas com deficiência física), e outros.
- k) reclamações por danos decorrentes, direta ou indiretamente, próxima ou remotamente, de guerra, casos fortuitos, força maior, atos de vandalismo, arruaça, depredações, pichações, badernas, aglomerações, vingança, comoção civil, manifestações de protesto, qualquer perturbação da ordem, destruições deliberadas do bem protegido, com uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive pontapés, dentre outros meios deliberados, inclusive ameaças, ainda que em situações isoladas, ou fora do controle habitual do participante, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;

- l) apropriação indébita do veículo e/ou estelionato, praticados por qualquer pessoa, e/ou roubo ou furto praticado por sócios, empregados, dependentes ou familiares do participante;
- m) roubo e/ou furto em que o veículo possua equipamentos de segurança, ou devesse possuir, e que o participante deixe de acionar o equipamento e/ou a Central de Monitoramento do Equipamento Bloqueador/Rastreador, imediatamente ou no prazo máximo de 24h após conhecimento da ocorrência do evento;
- n) perdas ou danos em que o veículo possua equipamentos de segurança e o participante os retire ou deixe de efetuar o(s) pagamento(s) à Central de Monitoramento do Equipamento Bloqueador/ Rastreador, acarretando a suspensão do serviço de bloqueio/rastreamento;
- o) Na hipótese de dano a terceiro causado por colisão com o semirreboque, somente haverá ressarcimento ao dano material causado ao veículo do terceiro, se o semirreboque estiver devidamente incluído no **PPI**.
- p) danos resultantes da prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo terceiro e não relacionados com a sua locomoção.
- q) perdas e danos ocorridos em conjunto de rodas, pneus e câmaras de ar afetado de forma isolada.

8.3. Constituem prejuízos não indenizáveis referentes a danos causados a terceiros:

- a) danos a bens de terceiros em poder do participante para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- b) responsabilidades assumidas pelo participante junto a terceiros por meio de contratos ou acordos;
- c) danos de qualquer espécie sofridos por pessoas transportadas, ressalvada a hipótese de contratação específica, e, desde que transportadas em locais especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- d) danos corporais, estéticos e/ou morais causados pelo participante à terceiro ou ocupante, em decorrência de evento danoso ocorrido com quaisquer dos veículos, reclamados em juízo ou fora dele, ressalvada a hipótese de contratação específica;
- e) danos causados pelo participante ou condutor autorizado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge, convivente e irmãos, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

8.4. Hipóteses em que o participante não fará jus ao benefício:

- a) o participante agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;
- b) o participante e/ou seu(s) condutor(s), por fraude, tentativa de fraude, simulação de evento (acidente, colisão, furto / roubo, incêndio) ou qualquer ação no sentido de aumentar ou obter vantagens / benefícios ilícitos com a proteção contratada;
- c) o veículo, seus documentos ou registros não forem verdadeiros ou tiverem sido, por qualquer forma, adulterados;
- d) for averiguada a transferência do veículo a terceiros sem a prévia comunicação e expressa concordância da Inclusiva Benefícios para a transferência ou cessão do contrato;
- e) não for realizada a comunicação do evento dentro do prazo estabelecido no regulamento;

- f) não for realizado o Boletim de Ocorrência junto à competente Autoridade Policial, no prazo de 24hs da ocorrência do evento para furto e roubo.
- g) ocorrer a omissão ou inexatidão das informações / declarações repassadas à Inclusiva Benefícios ou a seus prestadores de serviços / credenciados;
- h) o participante celebrar acordos de qualquer natureza relacionados ao evento sem a anuência prévia e formal da Inclusiva Benefícios;
- i) o pagamento do boleto não for realizado nos prazos estabelecidos pelo regulamento;
- j) o participante deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste regulamento.
- k) o participante não respeitar os prazos estipulados neste regulamento.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É dever do participante:

1. Manter o veículo em bom estado de conservação; submeter o veículo à inspeção, anualmente e/ou quando solicitado pela Inclusiva Benefícios;
2. Em casos de substituição de garantia ou transferência de titularidade do veículo segurado, o participante deverá formalizar o procedimento junto à Inclusiva Benefícios e proceder à nova vistoria prévia, a custos do participante;
3. Comunicar formalmente e imediatamente à Inclusiva Benefícios quando houver mudança nos seus dados cadastrais (endereço de e-mail e residencial e/ou comercial, telefone de contato, entre outros), alteração na utilização do veículo, alteração das características do veículo, reparos existentes na primeira vistoria prévia do veículo, bem como quaisquer outras mudanças relativas ao mesmo;

9.2. A Inclusiva Benefícios poderá a qualquer momento, mediante deliberação da diretoria, decidir pela exclusão de qualquer participante do Programa, em decorrência de estudo ou parecer técnico submetido ao mesmo, pela administração da Inclusiva Benefícios, apontando ou identificando riscos e/ou fatores determinantes que possam comprometer a sustentabilidade econômica e financeira do respectivo Programa.

9.2.1. Sempre que a Inclusiva Benefícios decidir pelo rompimento de contrato com qualquer participante do Programa, tal fato deverá ser formalmente comunicado ao respectivo participante por meio de envio de Carta com Aviso de Recebimento.

9.3. Este regulamento entra em vigor a partir do mês de setembro de 2017, sendo obrigatório seu cumprimento por parte de todos os participantes que participem do respectivo **Programa de Proteção Inclusiva**.

9.4. O regulamento poderá ser alterado a qualquer momento, de acordo com a necessidade a critério da Inclusiva Benefícios, mediante comunicação aos participantes com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.4.1. É de plena responsabilidade do participante, manter-se informado sobre todas as comunicações encaminhadas pela Inclusiva Benefícios sobre alteração do regulamento, sempre

disponíveis na sede da Inclusiva Benefícios e/ou enviadas através de outros meios de comunicação.

CAPÍTULO X - DO MONITORAMENTO

10.1. - A Inclusiva Benefícios reserva-se o direito de somente aceitar a inclusão de determinados veículos no Programa, e poderá exigir a instalação em determinados modelos de veículos, de equipamentos rastreadores, localizadores ou bloqueadores, desde que obedecidos as regras dispostas no item 2.1.1, sendo o custo do serviço suportado pelo participante.

10.2. Caso a Inclusiva Benefícios solicite a instalação de Rastreador, o Veículo que for equipado com rastreador monitorado por empresa não credenciada pela Inclusiva Benefícios, não terá cobertura garantida em caso de roubo/furto sem recuperação.

10.3. Uma vez o equipamento instalado no veículo, o participante que retirá-lo sem prévia autorização da Inclusiva Benefícios, terá automaticamente a sua cobertura contra furto/roubo suspensa ou cancelada, além de ser obrigado a arcar com as penalidades previstas no contrato entre a Inclusiva Benefícios e o fornecedor do equipamento.

Acessórios: Entendem-se como acessórios as peças desnecessárias ao funcionamento do veículo e nele instalada para sua melhoria, decoração ou lazer do usuário, ressalvados os originais de fábrica, dentre elas, incluindo-se, mas não se limitando a: rádio, toca-fitas, CD's, televisões, amplificadores e alto-falantes, rodas, calotas e pneus.

TERMOS E DEFINIÇÕES MAIS UTILIZADOS NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO INCLUSIVA.

Evento: Acontecimento imprevisto e involuntário, não caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia do participante, do qual resulta um dano causado ao veículo, em virtude de Roubo, Furto, Colisão e Incêndio.

Avaria Preexistente: Danos existentes no veículo antes da adesão ao PPI do(s) veículo(s), ou mesmo sendo posteriores, sem nexos causal com um evento coberto.

Aviso de Evento: É a comunicação formal da ocorrência pelo participante de eventos abrangidos pelo Programa.

Benefícios adicionais Proteção Inclusiva: São benefícios opcionais oferecidos através do Programa de Proteção Inclusiva aos seus participantes tais como: carro reserva, assistência 24h, assistência a vidros, dentre outros. Todos os benefícios adicionais são opcionais e prestados por prestadores credenciados, os quais possuem regulamentos e regras de funcionamento próprios, bem como, valores diferenciados e não inclusos na Contribuição.

Contribuição Proteção Inclusiva: Valor mensal pago pelo Participante, em montante que corresponde à soma de todos os custos referentes à reparação e ressarcimentos dos danos materiais oriundos de eventos que envolvam os veículos dos participantes, dividido pelo número de participantes do programa e calculado de forma proporcional a quota parte do participante, acrescido da taxa de administração cobrada da integralidade dos participantes.

Prestadores Credenciados: empresas prestadoras de serviços previamente cadastradas no Programa e que atendem aos padrões de qualidade estabelecidos.

Furto: Evento em que todo ou parte do veículo do participante é subtraído da posse de quem o detinha, sem ameaça ou violência à pessoa.

Participante: É a pessoa física ou jurídica que se associa à Inclusiva Benefícios e adere ao Programa de Proteção Inclusiva.

PPI: é um programa desenvolvido pela Inclusiva Benefícios cujo escopo é possibilitar aos seus participantes, por meio do sistema de rateio dos prejuízos, a reparação dos danos materiais ocasionados em seu(s) veículo(s) e o ressarcimento de danos materiais causados a bens de terceiros, até os limites previstos no termo de adesão ao Programa e neste regulamento, em virtude de eventos cobertos pelo Programa.

Proposta: Termo de Adesão ao PPI firmado pelo proponente a participante, com preenchimento de todos os dados cadastrais e acompanhada da documentação completa exigida.

Pro Rata: Cobrança proporcional do período em que os serviços são contratados, e serão cobrados do seguinte modo: A partir do dia da ativação do serviço até a data que antecede o início do próximo vencimento do boleto.

Roubo: Evento em que todo ou parte do veículo do participante é subtraído da posse de quem o detinha, com ameaça ou violência à pessoa.

Salvados: Objetos que se consegue resgatar de um evento e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado, como os que estejam danificados pelo efeito do evento.

Tabela FIPE: A tabela desenvolvida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas que indica o preço médio de veículos.

Terceiro: Pessoa envolvida no evento, exceto os ocupantes do veículo protegido, o próprio participante ou seus ascendentes, descendentes, cônjuges e irmãos; bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Valor de Mercado: Valor apurado através de 03 (três) orçamentos na praça da sede da Inclusiva Benefícios ou no local de residência do participante.

Veículo zero KM: Veículo cuja nota fiscal foi emitida pelo distribuidor ou pela concessionária autorizada dentro de até 24h após a data de retirada do veículo, devendo a data da retirada do veículo constar na nota fiscal.

Vistoria Prévia: Análise realizada por terceiros credenciados a fim de avaliar a real situação do veículo, constatar a sua existência, bem como suas características e o seu estado de conservação, que será realizada obrigatoriamente antes da aceitação do veículo para cobertura pelo PPI, ou nas hipóteses previstas no regulamento.

Vistoria de Evento: Inspeção efetuada por peritos credenciados, para verificar os danos ou prejuízos sofridos em eventual evento.

IMPORTANTE

Esta edição do Regulamento do Programa de Proteção Inclusiva anula por completo o conteúdo das edições anteriores, sendo reconhecido pela Inclusiva Benefícios apenas o conteúdo desta versão editada pela mesma.

Após emissão da versão deste regulamento posterior a esta data, fica seu conteúdo anulado por completo, sendo reconhecido pela Inclusiva Benefícios apenas o conteúdo da última versão aprovada e editada pela mesma.



0800 580 0007

CENTRAL ASSISTÊNCIA 24H

3195-0580

CENTRAL DE RELACIONAMENTO INCLUSIVA - RJ

4003-3754

CENTRAL DE RELACIONAMENTO INCLUSIVA
DEMAIS LOCALIDADES

Rua Expedicionário José Amaro nº 1471 Vila São Luiz –
Duque de Caxias - RJ